

ACÓRDÃO Nº 8804/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.552/2020-0.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40);
 - 3.2. Responsável: Eliana Silva (570.551.227-91).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor da Sra. Eliana Silva, em razão de habilitação e concessão de aposentadoria, mediante a inserção de dados fictícios no sistema, com a inserção de períodos de atividade indevidos no tempo de serviço/contribuição no âmbito da Agência de Previdência Social Irajá, vinculada à Gerência Executiva do INSS do Rio de Janeiro-Norte/RJ (GEXRJNORTE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Eliana Silva;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Eliana Silva e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/9/1997	2.552,50
2/10/1997	841,54
4/11/1997	841,54
1/12/1997	1.332,43
8/1/1998	844,20
2/2/1998	841,54
2/3/1998	841,54
1/4/1998	841,54
5/5/1998	841,54
1/10/1997	1.821,64
1/10/1997	895,89
5/11/1997	895,89
3/12/1997	1.343,83

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/1/1998	898,57
2/2/1998	895,89
2/3/1998	895,89
1/4/1998	895,89
4/5/1998	895,89
1/6/1998	895,89
1/7/1998	938,98
3/8/1998	938,98
1/9/1998	938,98
1/10/1998	938,98
3/11/1998	938,98
1/12/1998	1.877,96
4/1/1999	938,98
1/2/1999	938,98
1/3/1999	938,98
5/4/1999	938,98
3/5/1999	938,98
1/6/1999	938,98
18/8/1997	1.944,29
10/9/1997	956,30
10/10/1997	956,30
11/11/1997	956,30
9/12/1997	1.514,14
12/1/1998	959,30
11/2/1998	956,30
12/3/1998	956,30
13/4/1998	956,30
13/5/1998	956,30
10/6/1998	956,30
9/7/1998	1.002,29
11/8/1998	1.002,29
10/9/1998	1.002,29
9/10/1998	1.002,29
11/11/1998	1.002,29
9/12/1998	2.004,58
12/1/1999	1.002,29
9/2/1999	1.002,29
9/3/1999	1.002,29
13/4/1999	1.002,29
11/5/1999	1.002,29
10/6/1999	1.002,29

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/9/1997	2.509,77
6/10/1997	953,08
6/11/1997	953,08
8/12/1997	1.509,04
7/1/1998	956,08
5/2/1998	953,08
5/3/1998	953,08
6/4/1998	953,08
7/5/1998	953,08
4/6/1998	953,08
7/7/1998	998,92
6/8/1998	998,92
4/9/1998	998,92
6/10/1998	998,92
6/11/1998	998,92
4/12/1998	1.997,84
7/1/1999	998,92
4/2/1999	998,92
4/3/1999	998,92
8/4/1999	998,92
6/5/1999	998,92
2/7/1997	66,55
2/7/1997	669,41
4/8/1997	669,41
5/9/1997	669,41
6/10/1997	669,41
7/11/1997	669,41
11/12/1997	1.059,89
15/1/1998	669,41
2/2/1998	669,41
11/3/1998	669,41
8/4/1998	669,41
5/5/1998	669,41
16/6/1998	669,41
8/7/1998	701,60
3/8/1998	701,60
14/9/1998	701,60
9/10/1998	701,60
4/11/1998	701,60
22/12/1998	1.403,20
19/1/1999	701,60

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/2/1999	701,60
2/3/1999	701,60
7/4/1999	701,60
17/9/1997	3.027,36
14/10/1997	956,30
13/11/1997	956,30
16/12/1997	1.514,14
15/1/1998	959,30
26/2/1998	956,30
11/3/1998	956,30
23/4/1998	956,30
13/5/1998	956,30
10/6/1998	956,30
10/7/1998	1.002,29
12/8/1998	1.002,29
11/9/1998	1.002,29
13/10/1998	1.002,29
12/11/1998	1.002,29
10/12/1998	2.004,58
13/1/1999	1.002,29
10/2/1999	1.002,29
10/3/1999	1.002,29
14/4/1999	1.002,29
26/9/1997	4.004,40
6/10/1997	956,56
6/11/1997	956,56
4/12/1997	1.594,26
7/1/1998	959,72
5/2/1998	956,56
5/3/1998	956,56
6/4/1998	956,56
7/5/1998	956,56
4/6/1998	956,56
4/9/1998	1.002,57
6/10/1998	1.002,57
6/11/1998	1.002,57
10/11/1998	4.010,28
8/1/1999	1.002,57
4/2/1999	1.002,57
4/3/1999	1.002,57
8/4/1999	1.002,57

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/9/1997	218,67
2/9/1997	728,92
2/10/1997	728,92
4/11/1997	728,92
2/12/1997	1.032,63
5/1/1998	728,92
3/2/1998	728,92
3/3/1998	728,92
2/4/1998	728,92
8/5/1998	728,92
2/6/1998	728,92
2/7/1998	760,99
4/8/1998	760,99
2/9/1998	760,99
2/10/1998	760,99
4/11/1998	760,99
2/12/1998	1.521,98
5/1/1999	760,99
2/2/1999	760,99
2/3/1999	760,99
6/4/1999	760,99
4/5/1999	760,99
2/6/1999	760,99
12/8/1997	254,15
12/8/1997	953,08
10/9/1997	953,08
10/10/1997	953,08
13/11/1997	953,08
12/12/1997	1.429,62
14/1/1998	955,92
12/2/1998	953,08
11/3/1998	953,08
15/4/1998	953,08
13/5/1998	953,08
12/6/1998	953,08
10/7/1998	998,92
12/8/1998	998,92
11/9/1998	998,92
13/10/1998	998,92
12/11/1998	998,92
11/12/1998	1.997,84

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/1/1999	998,92
10/2/1999	998,92
10/3/1999	998,92
14/4/1999	998,92
30/6/1997	1.941,95
7/7/1997	722,83
7/8/1997	722,83
5/9/1997	722,83
7/10/1997	722,83
7/11/1997	722,83
5/12/1997	1.325,18
8/1/1998	725,47
6/2/1998	722,83
6/3/1998	722,83
7/4/1998	722,83
8/5/1998	722,83
5/6/1998	722,83
7/7/1998	757,59
7/8/1998	757,59
8/9/1998	757,59
8/10/1998	757,59
9/11/1998	757,59
7/12/1998	1.515,18
8/1/1999	757,59
5/2/1999	757,59
5/3/1999	757,59
9/4/1999	757,59
11/5/1999	757,59
2/9/1997	1.367,57
9/9/1997	954,12
9/10/1997	954,12
11/11/1997	954,12
9/12/1997	1.431,18
12/1/1998	956,96
10/2/1998	954,12
11/3/1998	954,12
14/4/1998	954,12
13/5/1998	954,12
9/6/1998	954,12
9/7/1998	1.000,01
12/8/1998	1.000,01

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/9/1998	1.000,01
9/10/1998	1.000,01
11/11/1998	1.000,01
9/12/1998	2.000,02
12/1/1999	1.000,01
9/2/1999	1.000,01
9/3/1999	1.000,01
13/4/1999	1.000,01
11/5/1999	1.000,01
10/6/1999	1.000,01
9/7/1999	1.046,11
6/6/1997	2.598,07
4/7/1997	781,94
6/8/1997	781,94
4/9/1997	781,94
6/10/1997	781,94
6/11/1997	781,94
4/12/1997	1.433,55
7/1/1998	784,80
5/2/1998	781,94
5/3/1998	781,94
6/4/1998	781,94
7/5/1998	781,94
4/6/1998	781,94
6/7/1998	819,55
6/8/1998	819,55
4/9/1998	819,55
6/10/1998	819,55
6/11/1998	819,55
4/12/1998	1.639,10
7/1/1999	819,55
4/2/1999	819,55
4/3/1999	819,55
8/4/1999	819,55
6/5/1999	819,55
14/8/1997	349,68
14/8/1997	953,69
15/9/1997	953,69
14/10/1997	953,69
14/11/1997	953,69
12/12/1997	1.430,53

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/1/1998	956,53
13/2/1998	953,69
13/3/1998	953,69
16/4/1998	953,69
15/5/1998	953,69
15/6/1998	953,69
14/7/1998	999,56
18/8/1998	999,56
17/9/1998	999,56
15/10/1998	999,56
17/11/1998	999,56
14/12/1998	1.999,12
15/1/1999	999,56
12/2/1999	999,56
12/3/1999	999,56
19/4/1999	999,56
14/5/1999	999,56
14/4/2000	1.045,58
15/5/2000	7.145,86
14/8/1997	1.944,29
15/9/1997	956,30
13/10/1997	956,30
13/11/1997	956,30
11/12/1997	1.514,14
14/1/1998	959,30
12/2/1998	956,30
16/3/1998	956,30
15/4/1998	956,30
14/5/1998	956,30
15/6/1998	956,30
13/7/1998	1.002,29
13/8/1998	1.002,29
14/9/1998	1.002,29
14/10/1998	1.002,29
13/11/1998	1.002,29
11/12/1998	2.004,58
14/1/1999	1.002,29
11/2/1999	1.002,29
11/3/1999	1.002,29

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis)

parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8804-21/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador